a família do genitor foi extremamente presente e preocupada em cuidar das crianças. Leandro tentou, inclusive, registrá-las, o que foi negado pela requerida (que já havia feito o registro apenas em seu nome). Após quatro meses do nascimento, a requerida informou à autora que se mudaria para São Paulo, a fim de residir com seu pai, e que levaria os filhos junto com ela. Até o início do corrente ano, a família paterna não tinha quaisquer notícias sobre a requerida e as crianças, pois, em cerca de quatro anos, nenhum contato foi conseguido. Contudo, após o início da busca por familiares que pudessem tomar conta das crianças acolhidas, a requerente foi contatada. No mesmo instante, informou Leandro, Jaqueline e Júlio César (outros irmãos), que ficaram muito preocupados com a situação e passaram a realizar visitas às crianças. Desde então, a requerente tem mantido contato com a instituição e visitado os gêmeos cerca de quatro vezes por semana. Leandro, atualmente, tem outras duas filhas com sua companheira atual e mora em uma residência menor, motivo pelo qual não teria condições de zelar pelos gêmeos, concordando inclusive com o pedido aqui feito por sua irmã, para que seja a ela conferida a guarda dos gêmeos. Dessa forma, a requerente se propôs a tomar todos os cuidados e providências necessárias ao bem estar das crianças, a fim de que permaneçam no seio familiar. Nas visitas ao SAICA, foi constatado forte vínculo entre a autora e os meninos, que demonstram muito afeto por ela. Por tais motivos, a requerente compareceu à Defensoria Pública do Estado de São Paulo Unidade Ribeirão Preto, a fim de requerer a guarda das crianças, as quais, dado o contexto acima narrado, encontram-se em situação de risco. Conforme sobredito, a requerente é tia paterna das crianças e, desde que soube do acolhimento, procurou aproximar-se ainda mais delas, realizando diversas visitas semanais. Dessa forma, tendo em vista a impossibilidade de Débora cuidar dos gêmeos, bem como de Leandro, por não usufruir de renda e espaço suficientes, Kelly recorreu à Defensoria Pública para obter a guarda para si, a fim de que as crianças permaneçam no círculo familiar natural de uma forma segura. Cumpre ressaltar que a residência da requerente é condizente com a de uma família pobre. Todavia, é organizada e asseada. A casa em que vive a família é composta por dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro. A renda da família é composta pelos rendimentos advindos de seu trabalho como auxiliar de limpeza e de seu companheiro, Nilson, que é pedreiro. Atualmente, apenas os dois residem na casa, mas já se preparam para receber as crianças- receberam de Júlio César, também tio paterno, duas camas novas. Por fim, a autora declara que está absolutamente disposta a tomar todas as medidas necessárias ao saudável desenvolvimento de J.P e P.H. Neste sentido, pretende colocá-los em creche futuramente e auxiliá-los em tudo o mais que for preciso. Deste modo, por tudo quanto sobredito, resta demonstrado que, quando da fixação da guarda da criança em favor da requerente, os gêmeos estarão totalmente amparados, tanto no que concerne ao aspecto afetivo quanto ao material. Portanto, resta evidente que o pedido deduzido pela autora atende ao melhor interesse da criança." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 29 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1021888-81.2019.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude e do Idoso, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO CESAR GENTILE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSÉ CARLOS FERREIRA SANCHES, Brasileiro, com endereço à Rua Vinte e Um de Abril, 363, Vila Tiberio, CEP 14050-460, Ribeirão Preto - SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Infância e Juventude por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: segundo relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar III, Assistência Social e H.C. de Ribeirão Preto, que a criança em questão no processo estaria sendo exposta a situação de risco, devido a ocorrência de negligência, maus-tratos e omissões por parte dos requeridos nos cuidados dispensados à filha. Segundo apurado, a criança possui graves problemas de saúde, associados a má higiene pessoal, por desídia materna. Também há a informação de que a criança teria sofrido maus-tratos por parte do genitor no ano de 2018, sendo ele atualmente totalmente omisso no tocante ao zelo da criança. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 30 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

2ª Vara Cível

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0046943-57.1996.8.26.0506 - 2767/96. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Benedito Sergio de Oliveira, na forma da Lei. FAZ SABER aos interessados e credores na falência da empresa JOMAPE CHANCELAS LTDA-ME, CNPJ 39.048.806/0001-95, proposta por On Line Factoring Fomento e Consultoria Ltda, que terão o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que for a bem de seus direitos, devendo, em caso de manifestação pelo prosseguimento da falência, caucionar a quantia necessária às despesas da massa, a ser arbitrado pelo Juiz, inclusive os honorários do administrador judicial e auxiliares. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7°, § 2° da Lei n° 11.101/2005) com PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO contra a Relação de Credores (artigo 8º, da Lei n° 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI (CNPJ/MF sob o n.º 52.395.068/0001-10) e NERDI - NÚCLEO DE

ENSINO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (CNPJ/MF sob o n.º 20.524.010/0001-33). PROCESSO Nº 1009004-20.2019.8.26.0506. A Doutora Débora Cristina Fernandes Ananias Alves Ferreira, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por Instituto de Diagnóstico Por Imagem Eireli e Núcleo de Ensino em Radiologia e Diagnóstico por Imagem Ltda. (processo Nº 1009004-20.2019.8.26.0506.), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail nerdi@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2019. RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL NOME DO CREDOR E VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA., R$ 252.700,00. TOTAL DA CLASSE: R$ 252.700,00. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS NOME DO CREDOR E VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALM URGÊNCIAS MÉDICAS S/S, R$ 34.628,68; ASFECAZ SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, R$ 39.412,16; ALGAR TELECOM S/A., R$ 3.805,36; BANCO DO BRASIL S/A., R$ 61.136,23; CLÍNICA MÉDICA HAIKAL LTDA, R$ 21.144,41; CLÍNICAS RADIOLÓGICAS INTEGRADAS S/S, R$ 39.012,35; COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI, R$ 1.372,16; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R$ 32.343,77; CYCLOBRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, R$ 9.462,00; DISTRIFILM COMERCIAL LTDA, R$ 2.353,00; EFCAN - ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R$ 2.114,78; ENDO & IMAGENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,CNPJ, R$ 8.455,51; ENDO PREV SOLUÇÕES DE DOENÇAS ENDÓCRINAS E OSTEOMETABOLICAS S/S, R$ 9.497,27; GABRIEL BRESCIANI CLÍNICA MÉDICA LTDA, R$ 13.650,00; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, R$ 178.063,42; GESTUS GESTÃO E SOLUÇÕES EM ULTRASSONOGRAFIA TELEMEDICINA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., R$ 135.144,00; IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA, R$ 173.895,83; ITAU UNIBANCO S/A, R$ 81.569,52; JK CAPITAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., R$ 8.305,72; KMRC SERVIÇOS MÉDICOS S/S, R$ 169.020,43; M BRANDO FILHO SERVICOS DE RADIOLOGIA E IMAGEM S/S, R$ 105.041,78; M CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, R$ 20.250,00; MARIA ZÉLIA CAMPOS DE FARIA, R$ 688.752,59; MEMORIAL HOSPITAL S/A., R$ 294.074,02; PWO INFORMATICA LTDA EPP, R$ 74.797,50; RENATO CAMPOS SOARES DE FARIA, R$ 70.392,02; SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA LTDA, R$ 705.183,97; ÉRICA ALVES PEREIRA, R$ 136.807,67; RODOLFO LEITE ALVES DA SILVA, R$ 90.858,53; RODRIGO LUIZ NERY RIBEIRO, R$ 59.084,25; GEORGEANA STACARINE VASCONCELOS, R$ 308.036,88; SOUZA SAITO DINAMARCO E ADVOGADOS, R$ 3.754,00; TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, R$ 1.805,61; RENATA MAGALHÃES CARDOSO, R$ 35.000,00; VITOR PAVAN ZANATTA, R$ 82.315,00; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., R$ 20.553,32. TOTAL DA CLASSE: R$ 3.721.063,74. CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOME DOS CREDORES E VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ABBUD SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME, R$ 120.368,23; CONSTAR COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP, R$ 838,00; COSTA E NOGUEIRA LTDA ME, R$ 10.320,00; D ARAUJO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME, R$ 80.283,68; ENCADERNADORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEL VITORIA LTDA ME, R$ 1.000,00; FERNANDO ANTONIO CALZZANI JUNIOR 25313853805 ME, R$ 1.800,00; G.H.A. ROCHA ME, R$ 600,00; GEORGIDES DE JESUS JUNIOR PROMOC VENDAS, R$ 377,25; HIKIJI NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, R$ 55.400,00; INSTITUTO MULTICLINICA SAUDE OCUPACIONAL SS LTDA, R$ 314,32; ISHIHARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME, R$ 25.000,00; JRISK CONSULT EIRELI ME, R$ 497,89; JM ENSINO E SERVICOS MEDICOS LTDA ME, R$ 190.885,90; JSP PROD DE LIMPEZA LTDA ME, R$ 2.311,60; LEONARDO DOURADO CORREIA EIRELI ME, R$ 67.279,74; MARAO & MARAO CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, R$ 47.451,75; MASTER CONSULTORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA ME, R$ 66.850,00; MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS EPP, R$ 37.405,65; MICROSET MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP, R$ 28.346,50; MSE SERVICE TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI, R$ 3.946,90; MSE SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO DIGITAL - EIRELI EPP, R$ 1.346,90; OURIFRIO REFRIGERACAO LTDA EPP, R$ 13.682,30; RENATA DE ALMEIDA LUZ ME, R$ 400,50; SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS S/S LTDA, R$ 64.404,57; e UNIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, R$ 23.274,80. TOTAL DA CLASSE: 844.386,48. TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 4.818.150,22. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Ribeirão Preto, 01 agosto de 2019.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0056164-10.2009.8.26.0506

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SUELI GONCALVES FERREIRA DE ALENCAR, CPF 768.894.676-04, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Matheus Roberto Ushiro de Lenhari, alegando em síntese: O exequente é credor da executada do valor de RF$370,00, representado por uma nota promissória vendida no dia 10/01/2009. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$370,00, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC), que fluirá após o decurso do prazo do